


**Receita Federal**

 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO DRF/FSA Nº 04/2013**
**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, E A EMPRESA CONTÍNUA SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, na sala nº 206 do Serviço de Programação e Logística - DRFFSA/Sepol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, localizada no 2º andar do Edifício Sede, situada na Av. Getúlio Vargas, 195 - Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA**, CNPJ nº 00.394.460/0093-60, neste ato representada pelo **Sra. Rosângela Santos Pereira Silva**, Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e o §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 15/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e, com fundamento no inciso II do artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Contínua Sistemas de Serviços LTDA-EPP**, CNPJ nº 18.206.476/0001-49, estabelecida na cidade de Lauro de Freitas/Bahia, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Gutemberg Bonifácio da Costa Duplat Neto**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.227.704-63, portador da cédula de identidade nº 4277625, expedida pela SSP/BA, em conformidade com o contrato social anexo ao processo nº 10530.0001129/2013-14, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, de forma contínua e indireta, com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), a serem prestados nos imóveis da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA e suas unidades Circunscricionadas, localizadas nas cidades de Barreiras, Cruz-das Almas, Euclides da Cunha, Ibotirama, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Juazeiro, Macaúbas, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim e Serrinha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS** – Esses serviços serão executados nas seguintes localidades e quantitativos:

Item	Tipo de Área	Área (m2)
Único	Área Interna	12.164,50
	Área Externa	1.890,09
	Esquadria Externa – Face interna/Externa sem exposição de risco	268,40
	Esquadria Externa – Face externa com exposição de risco	296,94



## Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

Unidades	Endereços	Tipo de área
DRF/FSA	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana /BA Av. Getúlio Vargas, 195 – Ed. Sede e Anexo – Centro - Feira de Santana – BA	Interna, externa e esquadrías
ARF/BRR	Agência da Receita Federal do Brasil em Barreiras/BA Rua Alberto Coimbra, 475 – Sandra Regina - Barreiras – BA	
ARF/CAL	Agência da Receita Federal do Brasil em Cruz das Almas/BA Rua JB Fonseca, 63 – Centro - Cruz das Almas – BA	
ARF/ECA	Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha/BA Rua Castro Alves, 59 – Centro - Euclides da Cunha – BA	
ARF/IBO	Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama/BA Rua Otávio Mangabeira, 250 – Centro - Ibotirama – BA	
ARF/IRE	Agência da Receita Federal do Brasil em Irecê/BA Av. Caraíbas, 195 – Centro - Irecê – BA	
ARF/ITB	Agência da Receita Federal do Brasil em Itaberaba/BA Rua Flávio Silvany, 68 – Centro - Itaberaba – BA	
ARF/JBA	Agência da Receita Federal do Brasil em Jacobina/BA Rua Dr. José J. A. Gouveia, 45 – Missão - Jacobina – BA	
ARF/JUA	Agência da Receita Federal do Brasil em Juazeiro/BA Praça da Bandeira, 48 – Centro - Juazeiro – BA	
ARF/MUS	Agência da Receita Federal do Brasil em Macaúbas/BA Rua 15 de Novembro, 226 - Macaúbas – BA	
ARF/PAO	Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso/BA Rua Amâncio Pereira, 268 - Vila Poty - Paulo Afonso – BA	
ARF/RPL	Agência da Receita Federal do Brasil em Ribeira do Pombal/BA Av. Dr. Oliveira Brito, 304 - Ribeira do Pombal – BA	
ARF/SAR	Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Amaro/BA Praça da Purificação, 30 – Centro - Santo Amaro – BA	
ARF/SEA	Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra/BA Travessa João Pedro Alves, 10 - Seabra/BA	
ARF/SBM	Agência da Receita Federal do Brasil em Senhor do Bonfim/BA Praça Dr. José Gonçalves, 336 – Centro - Senhor do Bonfim – BA	
ARF/SRH	Agência da Receita Federal do Brasil em Serrinha/BA Rua Conselheiro Dantas, nº 253 – Serrinha – BA	
ARF/SAJ	Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Antônio de Jesus/BA Av. Roberto Santos, s/n – Itaguari Shopping 2º Piso – Loja 208/211 – Centro - Santo Antônio de Jesus – BA	Interna e externa


**Receita Federal**

 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

Unidade	Área interna (m²)		Área externa (m²)		Esquadria - face interna e externa sem exposição de risco (m²)		Esquadria externa - face externa com exposição de risco (m²)	
	Real	Considerada / Convertida	Real	Convertida	Real	Convertida	Real	Convertida
DRF/FSA	2.736,91	2.564,50	1.165,56	995,58	405,44	73,71	296,94	296,94
ARF/BRR	381,70	<b>600,00</b>	64,01	12,80	112,14	20,38	-	-
ARF/CAL	162,42	<b>600,00</b>	182,55	167,70	40,24	7,32	-	-
ARF/ECA	102,42	<b>600,00</b>	9,40	9,40	19,66	3,58	-	-
ARF/IBO	89,50	<b>600,00</b>	26,47	6,25	16,96	3,08	-	-
ARF/IRE	200,32	<b>600,00</b>	12,51	2,50	12,22	2,22	-	-
ARF/ITB	265,63	<b>600,00</b>	48,59	27,28	107,64	19,58	-	-
ARF/JBA	261,10	<b>600,00</b>	134,31	122,49	102,78	18,68	-	-
ARF/JUA	321,56	<b>600,00</b>	250,38	206,74	140,12	25,48	-	-
ARF/MUS	58,00	<b>600,00</b>	25,87	5,17	43,44	7,90	-	-
ARF/PAO	78,85	<b>600,00</b>	60,85	12,17	25,00	4,54	-	-
ARF/RPL	206,40	<b>600,00</b>	92,82	78,74	44,44	8,08	-	-
ARF/SAR	288,79	<b>600,00</b>	94,63	79,82	94,63	15,50	-	-
ARF/SAJ	202,61	<b>600,00</b>	0	0	77,60	14,10	-	-
ARF/SEA	108,54	<b>600,00</b>	9,52	1,90	6,16	1,12	-	-
ARF/SBM	319,24	<b>600,00</b>	80,83	61,11	123,82	22,53	-	-
ARF/SRH	232,47	<b>600,00</b>	138,2	100,44	113,32	20,60	-	-
<b>TOTAIS</b>	<b>5.954,10</b>	<b>12.164,50</b>	<b>2.397,00</b>	<b>1.890,09</b>	<b>1.476,18</b>	<b>268,40</b>	<b>296,94</b>	<b>296,94</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação emergencial obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10530.000129/2013-14, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Termo de Referência;
- II. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- III. A proposta de Preços e Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- VI. Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO** – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Processo nº 10530.000129/2013-14, conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O contrato terá vigência a partir de 01 / 01/ 2014, conforme estipulado na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações iguais e sucessivas, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme disposto no caput art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

**Receita Federal**

DRF/FSA/BA

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

Fis. \_\_\_\_\_

*II. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato não será prorrogado quando:

*I. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou*

*II. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.*

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso uma das partes contratantes não tenha interesse em prorrogar a vigência contratual, deverá notificar formalmente a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, indicado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*I. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;*

*II. Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;*

*III. Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços;*

*IV. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;*

*V. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;*

*VI. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.*

*VII. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação das Diretrizes ou da proposta de preços da Contratada;*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

*I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;*



**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

*II. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.*

*PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.*

*PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.*

*PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 002/2008.*

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, são obrigações da Contratante:**

*I. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;*

*II. disponibilizar instalações sanitárias e local para guarda de pertences dos empregados da Contratada;*

*III. disponibilizar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;*

*IV. documentar as ocorrências havidas;*

*V. proporcionar ao Contratado as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;*

*VI. prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;*

*VII. responder, perante o Contratado, por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante;*

*VIII. efetuar os pagamentos das faturas vencidas, conforme estipulado nas cláusulas contratuais;*

*IX. comunicar formalmente ao Contratado, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;*

*X. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;*

*XI. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;*

*XII. acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de encargos sociais;*

*XIII. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;*

*XIV. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;*

*XV. solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;*

*XVI. A fiscalização deverá solicitar por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o efeito-surpresa e o benefício da expectativa do controle;*

*XVII. A Contratada deverá comunicar ao Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;*

**Receita Federal**

DRF/FSA/BA

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

Fls. \_\_\_\_\_

XVIII. A fiscalização deverá solicitar por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela Contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

XIX. A Contratada deverá comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Os serviços, objeto desta Contratação, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

V. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VI. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

VII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, dentre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

VIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, para se obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

X. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIII. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVI. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel-toalha em quantidade e qualidade necessárias;

XVII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.



**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

objetivando a correta execução dos serviços;

X. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

XIX. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

XX. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

XXI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XXII. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXIII. A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

XXIV. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

XXV. Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo legal estabelecido, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços;

XXVI. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

XXVII. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

XXVIII. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

XXIX. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o seu grau de satisfação, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Tal relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança;

XXX. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento;

XXXI. Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XXXII. Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

**Receita Federal**

DRF/FSA/BA

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

Fls. \_\_\_\_\_

XXXIII. Registrar todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

XXXIV. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais relacionados no Anexo I e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido;

XXXV. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

XXXVI. Treinar seus funcionários a serem alocados na prestação dos serviços, bem como quando da substituição destes, quanto às regras de conduta da RFB – Receita Federal do Brasil, estabelecidas em portarias e orientações expedidas, por escrito, pela Contratante, (documentos a disposição para conhecimento dos interessados), além de suas alterações posteriores. A não observância desse dispositivo implicará em inexecução contratual;

XXXVII. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, a cada seis meses, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça (02 unidades);
- b) Camisa de mangas curta (02 unidades);
- c) Bota preta (01 Par);
- d) Meia branca (03 pares).

XXXVIII. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XXXIX. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado, a Contratada providenciará a substituição da peça desgastada num prazo de 08 (oito) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;

XL. Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos.

XLI. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XLII. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XLIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela Administração, respeitada a legislação trabalhista;

XLIV. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XLV. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao preposto/encarregado da Contratada, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XLVI. Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração;

XLVII. Responsabilizar-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

XLVIII. Estar ciente de que a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;







**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

*LXIII. Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópias autenticadas ou originais, devidamente acompanhados das cópias para serem autenticados por servidor público;*

*LXIV. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143;*

*LXV. A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

*LXVI. A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento da previdência social sempre que solicitado pela fiscalização;*

*LXVII. A Contratada está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*

*LXVIII. A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 são obrigações da Contratada, a apresentação dos seguintes documentos:*

***I. Apresentar em até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para início da execução dos serviços:***

- a) Relação contendo os nomes de todos os empregados, com número da identidade e CPF, indicando o local de serviço e o tipo de posto;*
- b) Comprovante de recebimento do vale-transporte e vale alimentação, pelos empregados, quando couber;*
- c) Comprovante de recebimento dos uniformes e equipamentos, pelos empregados.*
- d) Comprovante da vinculação dos terceirizados a plano de assistência médica e odontológica conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;*
- e) Comprovante do seguro de vida celebrado pela Contratada para os empregados.*

***II. No início da Prestação dos Serviços, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após o início:***

- a) Relação dos empregados, que atuarão na execução dos serviços;*
- b) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;*
- c) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;*
- d) Comprovação do seguro de vida em grupo, para todos os terceirizados envolvidos na execução dos serviços;*
- e) Atestado de antecedentes civil e criminal, de cada terceirizado;*
- f) Cópia do contrato de trabalho, de cada terceirizado;*
- g) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função), de cada terceirizado;*
- h) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP, de cada terceirizado;*
- i) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação, de cada terceirizado;*
- j) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação, de cada terceirizado; e,*
- k) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir, de cada terceirizado.*

***III. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:***



**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

a) *Comprovante do Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

- i. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- ii. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social: " Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS/Tomador"
- iii. cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *Internet*;
- iv. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

b) *Comprovante do Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

- i. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- ii. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *Internet*;
- iii. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

c) *Folha de pagamento de salários do mês anterior;*

d) *Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior;*

e) *Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;*

f) *Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;*

g) *Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;*

h) *Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;*

i) *Comprovante da entrega dos materiais em todas as localidades, em conformidade com a proposta da Contratada, através de tabela com descrição, quantidade, marca;*

j) *Planilha mensal contendo os seguintes campos: nome completo do terceirizado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, referentes ao mês anterior.*

**IV. Anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:**

a) *Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);*

b) *Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;*

c) *Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;*

d) *Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;*

e) *Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, instituído pela Lei nº 4.923/1965.*

**V. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:**

a) *Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;*

b) *Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da*





**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA - DA RE Pactuação** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 37 da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 alterado pela IN SLTI/MPOG nº 003/2009.

I. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

II. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos; ou

II. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

II. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

III. O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

IV. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

V. A repactuação a que a contratada fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

a) A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 002/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

b) Nas situações abaixo relacionadas, o contratado poderá pleitear a repactuação, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação,:



## Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

b.1) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data do encerramento do prazo contratual;

b.2) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à do encerramento do prazo contratual;

b.3) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

c) Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos;

d) Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após o término do prazo contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os novos preços do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG.

VI. Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para serviços de limpeza, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada mediante apresentação de Nota fiscal ou da Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8666/93, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2(dias) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança:



**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

I. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária;

II. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e conter o detalhamento dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações;

II. Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

III. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;

V. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços;

VI. De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº De inscrição no CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

VII. Será exigida a certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado no SICAF; e,

VIII. Será exigida a certidão de regularidade do FGTS, caso esse documento não esteja regularizado no SICAF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica ratificado que a Contratante somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados. Registre-se ainda que a Contratada assinou previamente à celebração do presente contrato, todas as autorizações que foram exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 002/2008 e alterações,




**Receita Federal**

DRF/FSA/BA

Fis. \_\_\_\_\_

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 002/2008 e alterações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos previstos no caput desta cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto destas Diretrizes, conforme IN SRF nº 480/2004, e alterações.

a) Não haverá a retenção prevista no parágrafo nono na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

a1) Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as






**Receita Federal**

 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

		Máximo: 5 anos
--	--	----------------

\* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao licitante/adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

e) As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente;

f) Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União ou cobradas judicialmente;

g) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

h) As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível;

i) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, em prejuízo de outras medidas cabíveis;

j) No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a Portaria RFB nº 3.090, de 05/07/2011, publicada no DOU de 07/07/2011.

#### II. Relativas à execução do contrato:

a) O contratado estará sujeito às sanções administrativas, previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de desatendimento de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), conforme abaixo:

b) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

d) Multas, de acordo com o percentual e com a base de cálculo constantes da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas em Agências do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Administração;

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA E BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDECIAMENTO DO SICAF
	Na 1ª Ocorrência	Mora Diária Valor Mensal	Compensatória Valor Global	PRAZO

**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,4% por ocorrência	5% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	Não	0,5% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 3 anos
4	Não	0,6% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 3 anos Máximo: 4 anos
5	Não	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <b>leves</b>	1
2	Não entregar documentação <b>simples</b> solicitada pelo Contratante	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento às solicitações do Contratante	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <b>médias</b>	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação <b>importante</b> solicitada pelo Contratante	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <b>graves</b>	4
13	Inexecução parcial do contrato	4
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia	4
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
16	Cometer atos protelatórios, durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5
17	Inexecução total do contrato	5
18	Cometer fraude fiscal, durante a execução do contrato	5
19	Cometer atos ilegais, visando frustrar a conclusão do objeto	5
20	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de	5


**Receita Federal**

 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

	documentos, ou omissão de informações	
21	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores	5
22	Deixar de ter as condições de habilitação exigidas na licitação	5
23	Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais por dia e por Unidade Administrativa	5

e) Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

e1) Documentos **simples**: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

e2) Documentos **importantes**: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta, ou cause prejuízos à Administração;

e3) Descumprimento de obrigações contratuais **leves**: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

e4) Descumprimento de obrigações contratuais **médias**: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e5) Descumprimentos de obrigações contratuais **graves**: são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

e6) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

e7) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

f) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para as sanção de impedimento de licitar contados da abertura de vistas;

g) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

h) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação e será limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

i) Se o valor a multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

j) Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias;

k) As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração, no enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação



**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

I) No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo descrito:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitidas no Edital e no Contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Instrumento de Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento de Contrato;

XIII. A supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento de Contrato;

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º, XXXIII, CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II. Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III. Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando da rescisão contratual nas contratações em que há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.







**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

no inciso XVII do art. 19 da IN MPOG/SLTI nº 002/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**PARÁGRAFO NONO** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária às contas correntes dos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos e determinados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 002/2008:

ITEM	
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	12,10%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário - RAT 3%	7,82%
Total	33,25%

**Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª RF  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA

DRF/FSA/BA

Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DOS CASOS OMISSOS** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/Bahia, em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Feira de Santana, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FEIRA DE SANTANA

Rosângela Santos Pereira Silva

CHEFE DO SEPOL

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTÍNUA SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Gutemberg Bonifácio da Costa Duplat Neto

SÓCIO – ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Sylvio Benício dos Reis Nome: Rosa Acácia Sarmiento C. Jacar

CPF nº 055.133.774-54 CPF nº 836.652.425-68

CI nº

CI nº



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SYLVIO HENRIQUE LINS DA ROCHA em 24/01/2014 15:48:00.

Documento autenticado digitalmente por SYLVIO HENRIQUE LINS DA ROCHA em 24/01/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIANA TERRA NOVA DOS SANTOS em 25/09/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP25.0918.14130.SVQX**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**4E63F00C2F6684A346B6F1951684D03161AAC7AF**